



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO

em Sessões 13 / Outubro 2025

Presidente

Matéria: Projeto de Lei nº 79/2025.

Data: 04 de setembro de 2025.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "INSTITUI O 11 DE AGOSTO COMO "DIA DO ADVOGADO E DA ADVOGADA" E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO".

RELATÓRIO

Submete-se à apreciação legislativa o Projeto de Lei nº 79/2025, que "institui o dia 11 de agosto como o Dia do Advogado e da Advogada e inclui a data no calendário oficial do Município de Campo Largo."

A proposição foi protocolada sob o nº 1963/2025, em 04/09/2025, acompanhada de justificativa apresentada nos termos regimentais, e encontra-se em tramitação regular, estando atualmente sob análise da Comissão de Justiça e Redação.

Nos termos do art. 118 do Regimento Interno e do art. 3º da Portaria nº 113/2023, cabe à instrução jurídica examinar os aspectos constitucionais, legais, de técnica legislativa e de redação da matéria, bem como sugerir as comissões competentes para prosseguimento da tramitação.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 79/2025

Da Competência

O projeto encontra-se sob análise da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 42, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo, que atribui a esta comissão a responsabilidade por examinar os aspectos legais, constitucionais e de técnica legislativa das proposições.

Da Análise Jurídica e Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

O projeto encontra fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a instituição de datas comemorativas no calendário municipal.

A redação da proposição atende às exigências da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando clareza, objetividade e compatibilidade com a técnica legislativa adequada.

Do Mérito Temático

A iniciativa busca valorizar a advocacia, profissão essencial à administração da justiça, conforme previsto no art. 133 da Constituição Federal, ao instituir data oficial de reconhecimento no calendário municipal. A medida reforça a relevância social da classe e contribui para a conscientização da comunidade sobre seu papel democrático.

Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação opina pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 79/2025, por estar em conformidade com os aspectos legais, constitucionais e de técnica legislativa.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão competente, em reunião ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2025, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 79/2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANDRÉ GABARDO
Presidente


VICTOR BINI
Relator


POLACO PRETO
Membro